



PREONCHOU A FICHA DE INSCRIÇÃO COM O CARGO  
 PRETENDIDO COMO: "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO" - CARGO QUE  
 NÃO TEM NO EDITAL

Faltou certidão federal e estadual

<b>Número do Processo</b>	<b>2667/2021</b>	<a href="https://goiandira.go.gov.br/">HTTPS://GOIANDIRA.GO.GOV.BR/</a>
Órgão de Origem	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA 01.303.221/0001-00</b>	
Departamento de Origem	<b>PROTOCOLO (6800)</b>	
Interessado	<b>LUCIANA DE FATIMA NETO DOS SANTOS</b>	
Assunto	<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Data/Hora	<b>01/09/2021 09:13</b>	
Nr. Doc		
Valor	<b>R\$ 0,00</b>	
Processo Agrupador		
Descrição	<b>SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL Nº0012021</b>	

Resp. Autuação **PAULO ALVES DA SILVA**

Endereço **AV FERROVIARIA**  
 Complemento  
 Bairro **CENTRO**  
 Cidade **GOIANDIRA** Estado **GOIÁS**  
 Telefones

Nestes termos, pede deferimento

MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS

01/09/2021 09:13



ANEXO V DA MINUTA DO EDITAL Nº 001/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	Lauciana de Fátima Neto dos Santos		
INSCRIÇÃO:	0158		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	3559614	CPF:	777.372.451-20
EMAIL:	lufa_net@hotmail.com	FONE	: DDD (64) 3462-1537
CARGO PRETENDIDO:	Auxiliar Administrativo		

Fundamentação: Solicito esclarecimento sobre o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, na qual a minha inscrição foi indeferida, visto que tenho qualificação e experiência profissional adequada para exercer a função do cargo pretendido. De acordo com o item 4.2, que dispõe sobre os critérios de pontuação minha nota na classificação ficaria entre 80 a 90 pontos.  
Segue em anexo a justificativa.

Goiandira, 01 de Setembro de 2021.

Lauciana de Fátima Neto dos Santos

Assinatura do/a Candidato/a

Acredito que o “indeferimento” seja por causa de documentação, pois não anexe a Certidão Negativa de Débitos (Federal e Estadual). Como citado no próprio Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, este é um Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo (experiências profissionais e títulos).

Atualmente, muitos concursos públicos têm previsto em seus editais a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos para que o candidato possa ser aprovado ou empossado. Alguns exames estipulam, até mesmo, que o candidato apto não pode ter o seu nome inscrito em quaisquer cadastros de órgãos de proteção ao crédito, como Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundo (CCF), etc. Entretanto, devemos ressaltar que esta prática é ilegal e inconstitucional, uma vez que fere os princípios básicos da dignidade da pessoa humana e da isonomia. Não existem leis específicas acerca da exigência de tais documentos (certidões negativas de débitos). Os editais não podem se sobrepor às leis (a Constituição Federal determina que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de “lei”). Aliás, também não pode o Poder Público estabelecer critérios de distinções, baseados no aspecto financeiro, quando no concurso deve ser avaliada a aptidão técnica do candidato.

Como salienta a professora Gislaíne Barbosa Toledo (2011), em seu ensaio sobre o tema, esta exigência de comprovação do “nome limpo” “é socialmente reprovável, não servindo para comprovar a idoneidade, moral do indivíduo, pois está relacionada, basicamente, à vida privada do indivíduo e não a questão pública e à futura vida funcional do candidato”.

O Estado não pode exercer este tipo de coação sobre um indivíduo. Uma suposta inadimplência não demonstra, por si, que o indivíduo é incompetente ou indigno de exercer uma função pública. O próprio Supremo Tribunal Federal já eliminou a exigência de certidão negativa de débitos (reconheceu e declarou que a exigência de tais certidões é uma espécie de sanção política). A exigência de certidão negativa de débitos se constitui um verdadeiro obstáculo para que o cidadão melhore de vida. Os cidadãos que se encontram em situações semelhantes (que estejam sendo impedidos de prestar concurso ou mesmo assumir cargos públicos) devem, imperiosamente, procurar auxílio jurídico. É perfeitamente admissível a impetração de um mandado de segurança.

Fonte: <https://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas/da-inconstitucionalidade-da-exigencia-de-certidao>

Lauciana de Fatima Neto dos Santos